



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023***

#### **2.0.3. REGISTO N.º 89.263/2023 - RECEITAS MUNICIPAIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2024**-----

---- Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a informação registada sob o n.º 89.263/2023, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

---- O n.º1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente:-----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);-----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;-----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;-----
- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

-----Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

---- Neste âmbito, segundo os dados estatísticos disponíveis, 44% das famílias portuguesas não pagam este imposto, sendo os agregados com rendimentos brutos entre os 13.500 euros e os 50 mil euros que são os mais representativos no pagamento deste imposto. -----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. **A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto.** --

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2024 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor próximo de 2 milhões de euros. -----

---- Em observância ao quadro comparativo disposto na próxima página, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----

4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 390,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2024) -----
5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

-----Quadro – IRS no POE/2024 para os Municípios do distrito de Santarém -----

Distrito de Santarém	IRS - POE/2024		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1 743 769 €	4,5%	1 569 392 €
Alcanena	513 614 €	5,0%	513 614 €
Almeirim	949 589 €	5,0%	949 589 €
Alpiarça	308 398 €	5,0%	308 398 €
Benavente	1 816 912 €	5,0%	1 816 912 €
Cartaxo	1 382 296 €	5,0%	1 382 296 €
Chamusca	290 508 €	1,5%	87 152 €
Constância	207 732 €	5,0%	207 372 €
Coruche	755 744 €	3,0%	453 446 €
Entroncamento	1 500 608 €	5,0%	1 500 608 €
Ferreira do Zêzere	256 861 €	1,0%	51 372 €
Golegã	277 601 €	0,0%	0 €
Mação	239 661 €	4,0%	191 729 €
<b>Ourém</b>	<b>1 952 639 €</b>	<b>5,0%</b>	<b>1 952 639 €</b>
Rio Maior	995 678 €	4,8%	955 851 €
Salvaterra de Magos	1 052 618 €	5,0%	1 052 618 €
Santarém	4 094 199 €	4,5%	3 684 779 €
Sardoal	147 062 €	5,0%	147 062 €
Tomar	2 017 615 €	4,0%	1 613 852 €
Torres Novas	1 987 583 €	5,0%	1 987 583 €
Vila Nova da Barquinha	417 299 €	4,5%	375 569 €
<i>Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2024</i>			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			

---- Complementarmente, apresenta-se uma simulação da aplicação do impacto de um benefício neste âmbito, tendo como premissa um titular de 35 anos sem dependentes e um agregado com dois titulares de 35 anos e dois dependentes com idade superior a 6 anos (tendo por referência a carga fiscal de IRS prevista na proposta de OE2024). Neste contexto, estabeleceram-se 5 remunerações para cada simulação, sendo o valor inerente à primeira simulação correspondente ao salário médio de uma mulher na região do Médio Tejo (987€/mês e a segunda ao salário médio de um homem na mesma região (1.162€/mês).-----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Conclusões à simulação efetuada na página seguinte: -----

- Um trabalhador do sexo feminino, com o salário médio da região em que estamos integrados, beneficia de um ganho mensal de 5,55€. -----
- Um trabalhador do sexo masculino, com o salário médio da região em que estamos integrados, beneficia de um ganho mensal de 7,71€; -----
- São os agregados familiares com remunerações mais elevadas que beneficiam em valores materialmente mais relevantes, da atribuição deste benefício, veja-se que o agregado familiar com a remuneração mais elevada objeto de simulação, assinala um benefício mensal de 204,64 euros (19,2 vezes o benefício atribuído à simulação de uma família com um salário médio correspondente às mulheres e 12,6 vezes o benefício atribuído à simulação de uma família com um salário médio correspondente aos homens). -----
- Partindo da premissa nacional de que 44% dos agregados familiares não pagam IRS, a atribuição deste benefício não tem qualquer impacto em 44% dos agregados familiares, os quais correspondem aos agregados com as remunerações mais baixas. -----

1 titular de 35 anos sem dependentes				
Rendimento		IRS anual 2024 (POE2024)	Benefício 5%	
Mensal	Anual		Mensal	Anual
987,00 €	13 818,00 €	1 332,72 €	5,55 €	66,64 €
1 162,00 €	16 268,00 €	1 850,68 €	7,71 €	92,53 €
1 500,00 €	21 000,00 €	2 951,82 €	12,30 €	147,59 €
2 500,00 €	35 000,00 €	7 397,35 €	30,82 €	369,87 €
5 000,00 €	70 000,00 €	20 634,79 €	85,98 €	1 031,74 €

### 2 titulares de 35 anos com 2 dependentes > 6 anos

Rendimento dos dois titulares		IRS anual 2024 (POE2024)	Benefício 5%	
Mensal	Anual		Mensal	Anual
1 974,00 €	27 636,00 €	2 410,14 €	10,04 €	120,51 €
2 324,00 €	32 536,00 €	3 886,95 €	16,20 €	194,35 €
3 000,00 €	42 000,00 €	7 268,87 €	30,29 €	363,44 €
5 000,00 €	70 000,00 €	19 206,19 €	80,03 €	960,31 €
10 000,00 €	140 000,00 €	49 113,45 €	204,64 €	2 455,67 €

---- Note-se que o IRS é um imposto que tem subjacente uma política económica de redistribuição dos rendimentos, primado subjacente a uma repartição justa dos rendimentos e da  
Este documento contém 7 folha(s)



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

riqueza, em conformidade com o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, daí observarem-se parâmetros de progressividade. Complementarmente, é comumente aceite nas diversas teorias económicas que a função de redistribuição é uma ação que deverá ocorrer num contexto nacional, não devendo, desse modo, ser objeto de descentralização. Vários estudos e particularmente as conclusões decorrentes do Índice de Gini desenvolvido tendo por referência 97 países, demonstraram que quando se estabelecem políticas redistributivas num contexto regional, verificam-se perdas de eficiência sem que, entretanto, se obtenha uma redistribuição líquida com efeitos sociais positivos. Deste modo, a atribuição desta premissa de benefício direto, a atribuir a uma escala municipal, será indutora de ineficiência, sendo bem evidente que uma parte significativa da população, por sinal a de rendimentos mais baixos (44%), nada beneficia com esta atribuição e serão os agregados familiares de rendimentos mais elevados que terão expressos os benefícios mais significativos.-----

---- No contexto nacional, não obstante o disposto, e tendo por referência o ano de 2023, verificase que 36 municípios devolvem a totalidade dos 5% do IRS, 5 municípios devolvem entre 4% a 5%, 14 municípios entre 3% a 4%, 49 municípios entre 2% a 3%, 55 entre 1% a 2%, e 22 mais de 0% e menos de 1%.-----

---- Em suma, face à função redistributiva subjacente ao imposto em causa, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.**-----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro.-----

---- À consideração superior,-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, MANTER, EM 2024, A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CALCULADA SOBRE A RESPETIVA COLETA LÍQUIDA DAS DEDUÇÕES PREVISTAS NO N.º 1, DO ARTIGO 78.º, DO CÓDIGO DO IRS, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ARTIGO 26.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA VERSÃO ATUAL. -----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR MAIORIA, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE APROVE A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% A APLICAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. -----

---- Votou contra a **Senhora Vereadora Cília Maria de Jesus Seixo**, que apresentou a seguinte declaração: “As dificuldades que o cidadão comum, de classe média, está a passar com a crise que se abateu é notória, única nas últimas gerações e difícil de suportar. A subida dos preços de inúmeros bens e serviços, nomeadamente nos combustíveis, a subida vertiginosa das prestações dos créditos à habitação, a subida das rendas motivada pelo desequilíbrio do mercado de oferta e procura são do conhecimento de todos. Nunca nas últimas décadas pensámos que direitos básicos fundamentais, entre os quais o direito à habitação, pudessem ser colocados em causa.

---- Por essas razões, qualquer medida que possa proporcionar alívio às classes médias, no caso concreto às classes médias ourenses, é sempre bem-vindo. -----

---- Na proposta que nos é apresentada, considera-se que como “*os trabalhadores com salário médio na região beneficiarão mensalmente apenas 5.5 ou 7€, consoante sejam mulheres ou homens, apenas os agregados familiares com rendimentos mais altos beneficiarão mensalmente 204.64€ e este benefício não se aplica a 44% dos agregados familiares que já estão isentos, então o município deverá continuar a aplicar a taxa máxima, mantendo a participação de 5% no IRS dos contribuintes do concelho de Ourém.*” -----

---- Ora vejamos o seguinte:-----

1. 44% dos agregados familiares já estão isentos de pagamento de IRS; é a classe média, que paga a taxa mais alta de IRS, que está a suportar os custos da crise que vivemos e aquela que está a asfixiar face ao custo de vida e aos impostos;-----
2. Considerar que o município não pode baixar a taxa máxima de participação no IRS, 5%, porque isso é injusto para as famílias mais vulneráveis é uma falácia porque: -----
  - 1º os mais vulneráveis já estão completamente isentos de IRS; -----
  - 2º os que mais ganham são efetivamente quem mais paga IRS e quem está a suportar o enriquecimento do bolo fiscal, nomeadamente da Camara Municipal de Ourém;
  - 3º os 5.5 e 7€ mensais dos que menos contribuem com IRS, anualmente representam uma poupança de 120€; creio que qualquer família ourense que paga a taxa mínima de IRS gostaria de receber 120€; -----
  - 4º considerar que é injusto que se devolva mais aos que mais pagam IRS é outra falácia, na medida em que apenas se está a respeitar e a aplicar o princípio da proporcionalidade distributiva que, segundo o próprio documento alega, torna justo o sistema: desconta-se proporcionalmente e, em caso de devolução, ela é também proporcional ao que foi descontado. -----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Neste sentido, a vereadora do PS propõe **que excecionalmente este ano a taxa de participação no IRS seja de 0%**. -----

---- Não aceite a proposta de, dadas as circunstâncias que todos conhecemos e aqui foram discutidas, baixar excecionalmente a taxa de participação variável no IRS para 0%, **a vereadora do PS vota desfavoravelmente a proposta do Executivo.**” -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*